



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício - Circular n.º 147/2013

Vitória/ES, 28 de maio de 2013.

RECEBIMENTO

A Exma. Sra. Desembargadora Vice-Corregedora Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o estado, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

**CONSIDERANDO** o **Pedido de Providências - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA 0004451-15.2011.2.00.000**, materializado no Processo GAB. Nº 2013.00.416.964.

**RESOLVE**

**Art. 1º DETERMINAR** que a cobrança dos emolumentos previstos para a averbação da emissão de Cédula de Crédito Imobiliário - CCI, prevista nos artigos 18 e seguintes da Lei nº 10.931/04, quando apresentada em momento distinto da solicitação da garantia real, seja correspondente à **averbação sem valor declarado**, previsto na Tabela 11, item II-A, da Lei nº 4.847/93 e, alterações dadas pela Lei nº 6.670/01.

**Art. 2º** A inobservância das determinações anteriores caracterizará infração funcional, sujeita à instauração de processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Cumpra-se.

  
DES<sup>a</sup>. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
Vice-Corregedora Geral da Justiça